



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do P

000206

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Assistência Social e outra

A espécie: Pregão Presencial nº 045/2019.

Modo de Julgamento: Menor Preço Global

Prazo: 12 (doze) meses

Valor Máximo: R\$ 68.722,50 (sessenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Forma de Pagamento: em ate 30 dias após entrega materiais e conferência

Os fatos:

Trata-se Registro de Preços para futura aquisição de cestas de alimentos para pacientes crônicos e acamados para atender o disposto na Lei Municipal nº 772/13 alterada pela Lei Municipal nº 1539/16, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, 01 (UMA) única empresa apresentou oferta. Assim a vencedora de todos os itens foi **Esteila Regina Martinello Eireli**, com valor por cesta de R\$ 122,45 (cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), totalizando R\$ 67.347,50 (sessenta e sete mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Não houve desclassificação e não houve inabilitação.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para futura aquisição de cestas de alimentos para pacientes crônicos e acamados para atender o disposto na Lei Municipal nº 772/13 alterada pela Lei Municipal nº 1539/16, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

O Município tem cuidado para com seus habitantes que passam por dificuldades financeiras, conforme se apura da Assistência Social.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, apenas que houve a participação de uma única empresa, quando poderia se ter mais, já que se trata produtos alimentícios e existe outras tantas empresas na cidade.

E tal licitação se deve a satisfazer as Leis Municipais nº 772/2013 e 1539/2016.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo vencedora a acima descrita.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora **Esteila Regina Martinello Eireli**, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 11/10/2019, Código de controle desta certidão: 258448940.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. SMJ., se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar a execução do mesmo.

Três Barras do Paraná, 11 de outubro de 2019.

Marcos A. Fernandes OAB/PR 21.238